



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 257337/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.
INTERESSADO: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, LUCIANO KUHL
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1679/21 - Segunda Câmara

Prestação de contas do exercício de 2020.
Sercomtel Iluminação S.A. Pareceres uniformes.
Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

1. RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO¹

Trata-se da prestação de contas do Sr. Luciano Kuhl, referente à Sercomtel Iluminação S.A., exercício de 2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1.428/21 – peça processual nº 019) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 387/21 – peça processual nº 020), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005², proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Luciano Kuhl, referentes à Sercomtel Iluminação S.A., exercício de 2020, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno³).

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

³ Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005⁴, **regulares** as contas do Sr. Luciano Kuhl, referentes à Sercomtel Iluminação S.A., exercício de 2020, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno⁵).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 15 de julho de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

⁴ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁵ Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.